



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para reconhecer a Síndrome da Mulher Maltratada como condição decorrente da violência doméstica e familiar contra a mulher, e para assegurar atendimento especializado às vítimas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para reconhecer a Síndrome da Mulher Maltratada como condição decorrente da violência doméstica e familiar contra a mulher, e para assegurar atendimento especializado às vítimas.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 9º-A. *Para os efeitos desta Lei, entende-se por Síndrome da Mulher Maltratada o conjunto de consequências físicas, emocionais e comportamentais resultantes de exposição contínua à violência doméstica e familiar, caracterizado por sentimentos de medo, isolamento, dependência psicológica, paralisia emocional, comprometimento da autonomia e, em alguns casos, reações extremas frente ao agressor.*





Câmara dos Deputados

§1º O reconhecimento da síndrome não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do agressor pelos atos de violência praticados.

§2º A identificação da síndrome poderá ser realizada por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde, assistência social ou psicologia.

§3º O Estado deverá garantir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

I – atendimento psicológico e psiquiátrico especializado, com profissionais capacitados no diagnóstico e tratamento da síndrome;

II – prioridade no acesso a serviços de apoio psicossocial e grupos de acolhimento;

III – inclusão, quando necessário, em programas de proteção a vítimas e testemunhas.

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 11.340/2006 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

Art.

23

VII – assegurar que laudos psicológicos ou psiquiátricos que atestem a Síndrome da Mulher Maltratada sejam considerados elementos de prova em processos judiciais, especialmente na análise da legítima defesa, da culpabilidade ou da inexigibilidade de conduta diversa, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a chamada Síndrome da Mulher Maltratada, condição psicológica identificada em mulheres submetidas a ciclos prolongados de violência doméstica e familiar.

Descrita pela psicóloga Lenore Walker, a síndrome caracteriza-se por um estado de paralisia emocional, dependência afetiva, comprometimento da autonomia e dificuldade de romper o ciclo de violência. No Brasil, embora não formalmente tipificada, seus efeitos são amplamente observados nos atendimentos realizados por profissionais da rede de proteção à mulher.

A inclusão da síndrome na Lei Maria da Penha tem como finalidade, principalmente, reconhecer juridicamente os impactos psicológicos da violência doméstica; assegurar atendimento especializado e prioritário às mulheres diagnosticadas com a síndrome; e permitir que o diagnóstico seja considerado em processos judiciais, especialmente na avaliação da legítima defesa ou da inexigibilidade de conduta diversa.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da igualdade de gênero, além de reforçar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Em nosso mandato de deputado federal temos um histórico de atuação firme em defesa dos direitos das mulheres, apoiando iniciativas voltadas à ampliação da rede de atendimento, ao fortalecimento das políticas públicas de combate à violência de gênero e ao acolhimento das vítimas. Atuamos pela busca de medidas que unam sensibilidade social e efetividade jurídica, de modo a garantir que a legislação acompanhe as realidades enfrentadas diariamente por tantas mulheres roraimenses e brasileiras.

Ao reconhecer formalmente a Síndrome da Mulher Maltratada, o





Câmara dos Deputados

Estado brasileiro dá um passo importante na construção de uma política pública mais sensível, eficaz e humanizada no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo o acesso à justiça e a proteção integral das vítimas.

Estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
PSD/RR

